



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA

REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS



Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Edição: 06 de junho de 2012
Página 2 de 12

[Handwritten signatures and initials]

ORIGINAL

Aprovado pela Câmara Municipal em ___/___/2012

Aprovado pela Assembleia Municipal em ___/___/2012

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REVISÕES

Número	Descrição	Data	Destino	Data



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

NOTA JUSTIFICATIVA

O presente Regulamento é elaborado com o objectivo de estabelecer um ponto de equilíbrio entre os valores do descanso, segurança e tranquilidade dos munícipes e o desenvolvimento das actividades comerciais, turísticas e culturais do Município da Calheta.

Para o efeito, e no seguimento das categorias já legisladas, procurou a Câmara Municipal agregar, nessas categorias, os diversos estabelecimentos comerciais que compõem a realidade empresarial do Município, estabelecendo limites de abertura e encerramento diferenciados, não só de acordo com o sector de actividade já mencionado como também de acordo com a localização geográfica em que se encontra implantado.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidas no Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios, foi elaborado o presente Regulamento.



Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais

Edição: 06 de Junho de 2012
Página 4 de 12

PREÂMBULO

A Constituição da República Portuguesa atribui ao poder local o reconhecimento da sua capacidade Regulamentar, conforme se pode aferir dos ensinamentos do artigo 241º da aludida Lei Fundamental, devendo ser considerado, neste âmbito e cumulativamente, o estatuído no n.º 7 do seu artigo 112º

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, conjugado com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente Projecto de Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.

Assim sendo, o presente Projecto de Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais será colocado para aprovação à Câmara Municipal deste Município, em reunião ordinária em data a designar,

Para verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objecto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei N.º 6/96, de 31 de Janeiro, doravante designado por C.P.A., procedendo-se, ainda, à audiência dos interessados, instituto igualmente previsto no C.P.A., no seu artigo 117º.

Após inquérito Público, será o presente Projecto de Regulamento Municipal sobre o Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, em reunião ordinária em data a designar.

(O presente Preâmbulo, nos termos do n.º 3 do artigo 118º do C.P.A., só deve constar no texto do Regulamento que for publicado em Diário da República, depois da aprovação do Executivo Municipal, da fase de Apreciação Pública e aprovação da Assembleia Municipal).



REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Artigo 1º

(Legislação Habilitante)

O presente Regulamento tem por legislação habilitante o artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 216/96, de 20 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de Outubro, bem como a demais legislação em vigor aplicável a esta matéria.

Artigo 2º

(Objecto)

O presente Regulamento visa proceder à determinação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços a que se refere o artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio.

Artigo 3º

(Âmbito de Aplicação)

O presente Regulamento é aplicável a todas as pessoas, singulares e colectivas, que exerçam as actividades previstas no artigo 1º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio na área de jurisdição do Município da Calheta.



[Handwritten signatures and initials in the top right corner]

[Handwritten signature]

Artigo 4º
(Grupos de Estabelecimentos)

1. Nos termos definidos pela Lei, os períodos de abertura e encerramento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços variam consoante o grupo em que se inserem, os quais se encontram definidos nos números seguintes.
2. Pertencem ao grupo I, os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços que não se enquadrem em nenhuma das restantes categorias.
3. O grupo II é constituído pelos seguintes estabelecimentos comerciais:
 - a) Cafés, pastelarias, casas de chá, cervejarias e estabelecimentos similares, os quais se designam por estabelecimentos de bebidas;
 - b) Restaurantes, snack-bars, self-services e estabelecimentos similares, os quais se designam por estabelecimentos de restauração;
 - c) Lojas de conveniência.
4. O grupo III é constituído pelos clubes nocturnos, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos similares.
5. O grupo IV é constituído pelos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços que estejam localizados em centros comerciais, independentemente da actividade comercial prosseguida.
6. O grupo V é constituído pelos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços que, independentemente da actividade comercial prosseguida, tenham os respectivos horários de funcionamento determinados por decisão de autoridade administrativa ou por decisão judicial transitada em julgado.



Artigo 5º

(Horário de Funcionamento)

1. Os proprietários dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços podem optar, consoante a classificação em que se insiram e nos termos previstos no artigo anterior, pelos períodos de funcionamento para todos os dias da semana, desde que sejam respeitados os seguintes limites:
 - a) Grupo I: Entre as 6h00m e as 24h00m;
 - b) Grupo II: Entre as 6h00m e as 2h00m;
 - c) Grupo III: Entre as 6h00m e as 4h00m;
 - d) Grupo IV: Entre as 6h00m e as 24h00m;
 - e) Grupo V: O horário que for fixado pela autoridade administrativa ou pela decisão judicial transitada em julgado.
2. O período de funcionamento pode ser interrompido, para descanso do pessoal, pelo tempo máximo de 4 (quatro) horas.

Artigo 6º

(Horário de Funcionamento Permanente)

Ao abrigo do presente Regulamento, e em função da actividade desenvolvida, poderão funcionar com carácter de permanência:

- a) Os centros médicos e de enfermagem;
- b) As farmácias que, de acordo com a legislação aplicável, prestem serviço de permanência;
- c) As agências funerárias;
- d) Os estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamentos turísticos;



- e) Os estabelecimentos comerciais localizados no terminal marítimo;
- f) Os postos de venda de combustíveis e lubrificantes.

Artigo 7º

(Classificação dos Estabelecimentos)

1. As diversas classificações previstas no âmbito do presente Regulamento, obedece aos critérios de classificação das actividades económicas (CAE) estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 182/93, de 14 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 197/2003, de 27 de Agosto.
2. Aos estabelecimentos que possuam diferentes secções aplicar-se-á, para cada uma dessas secções, o horário correspondente nos termos definidos no presente Regulamento.

Artigo 8º

(Restrições e/ou Alargamentos dos Horários de Funcionamento)

1. O órgão municipal competente, ouvidos os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores e a junta de freguesia do local onde o estabelecimento se situe, pode:
 - a) Restringir os limites fixados no n.º 1 do artigo 5º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos o justifique;
 - b) Alargar os limites fixados no n.º 1 do artigo 5º do presente Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em determinadas localidades, nas quais se desenvolvam actividades comerciais ligadas ao turismo.



2. As restrições do horário de funcionamento previstas na alínea a) do número anterior podem ocorrer, por iniciativa própria da Câmara Municipal, ou, em resultado do exercício do direito de petição dos cidadãos, desde que fundamentado na necessidade de reposição da segurança, ordem pública e protecção da qualidade de vida dos cidadãos.
3. O alargamento do horário de funcionamento previsto na alínea b) do número anterior pode ocorrer, por iniciativa própria da Câmara Municipal ou a pedido do responsável do respectivo estabelecimento comercial, não podendo, contudo, tal alargamento implicar um horário contínuo de vinte e quatro horas de funcionamento.

Artigo 9º

(Duração do Horário de Trabalho)

Sem prejuízo dos horários de funcionamento previstos no presente Regulamento, compete aos responsáveis pelos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, zelar pelo cumprimento da duração semanal e diária do trabalho, de acordo com o disposto na Lei, em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, ou no contrato individual de trabalho.

Artigo 10º

(Período de Encerramento)

1. Fora do período de funcionamento, podem os estabelecimentos comerciais proceder à sua abertura, com vista ao recebimento e acondicionamento das mercadorias neles comercializadas.
2. No período de encerramento, só é permitida a permanência de funcionários no interior dos estabelecimentos comerciais, com vista à realização dos trabalhos de limpeza e manutenção.



Artigo 11º

(Mapa de Horário de Funcionamento)

1. O mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais é emitido pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados.
2. O mapa de horário de funcionamento deve estar afixado em lugar bem visível do exterior do estabelecimento, devendo existir tantos, quantas as secções diferenciadas do próprio estabelecimento, caso existam.
3. A emissão do mapa de horário de funcionamento deve ser efectuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando sujeita ao pagamento de um taxa, a qual se encontra prevista na respectiva tabela de taxas.

Artigo 12º

(Contra-Ordenações)

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal da Calheta, ou ao Vereador com competência delegada, a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das coimas.
2. Constituem contra-ordenações, puníveis com coima, as seguintes infracções:
 - a) O funcionamento do estabelecimento comercial fora dos horários estabelecidos, será punido com uma coima a graduar de €250,00 (duzentos e cinquenta euros) a €3.740,00 (três mil setecentos e quarenta euros), para pessoas singulares, e de €2.500,00 (dois mil e quinhentos) a €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), para pessoas colectivas;



[Handwritten signatures and initials]

- b) A inexistência, bem como as suas alterações e a não afixação do horário de funcionamento nos termos estabelecidos no presente Regulamento será punida com uma coima a graduar de €150,00 (cento e cinquenta euros) a €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros), para pessoas singulares, e de €450,00 (quatrocentos e cinquenta euros) a €1.500,00 (mil e quinhentos euros), para pessoas colectivas.
2. Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infracção o justifique, para além das coimas previstas no número anterior, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

Artigo 13º
(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento, a instrução dos processos de contra-ordenação, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias, competem ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 14º
(Dúvidas e Esclarecimentos)

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e prestação de esclarecimentos em relação ao presente Regulamento e sua aplicação que lhe sejam colocadas.



Artigo 15º
(Revogações)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições constantes de outros Regulamentos ou Posturas municipais que se mostrem incompatíveis, e nulas, quaisquer disposições de Regulamentos ou Posturas futuras que o contrariem.

Artigo 16º
(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na II série do Diário da República.